



Vejamos a codificação que comprova o alegado:

<b>Código da infração</b>	<b>316</b>
<b>Descrição da infração</b>	<b>Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.</b>
<b>Classificação</b>	Gravíssima
<b>Incidência da pena</b>	Por hectare ou fração
<b>Penalidades</b>	Multa simples
<b>Valor da multa</b>	I - Dificultar a regeneração natural II - Impedir a regeneração natural
<b>Outras cominações</b>	a) - Reserva Legal b) - Área de Preservação Permanente c) - Unidades de Conservação Proteção Integral - Suspensão das atividades - Apreensão dos equipamentos utilizados na infração - Reparação ambiental - Reposição florestal na área de ocorrência do dano.
<b>Observações</b>	- Laudo técnico - Comunicação de crime.

**VI – CONCLUSÃO:**

**EX POSITIS, considerando as alterações normativas citadas acima, opino pelo DEFERIMENTO dos pedidos do requerente, com o conseqüente CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
- B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;
- C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
- D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Unai - MG, 22 de agosto de 2013.



Marcos Roberto Batista Guimarães  
Analista Ambiental-IEF-MG  
MASP 11509882 - OAB/MG 100.683

**Marcos Roberto Batista Guimarães**  
**Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental**  
**Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG**  
**Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.683**